



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820  
00088**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 22/02/2018	<b>Proposição</b> MPV 820/2018			
<b>Autor</b> Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)			<b>Nº do prontuário</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>



CD/18911.61862-43

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 4º As medidas de assistência emergencial, bem como, o fortalecimento das condições econômicas do Estado e Municípios diretamente afetados pela crise, para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

.....

XI - fortalecimento econômico dos entes federativos mencionados no art. 1º desta Lei, através de apoio financeiro e medidas econômicas que possibilitem a desoneração de dívidas e empréstimos, total ou parcialmente retidos nas parcelas mensais das transferências constitucionais, a fim de constituir receitas livres já existentes para aplicação imediata, garantindo para tanto a continuidade do pagamento das referidas dívidas e empréstimos em valor não superior a 2% do valor das parcelas mensais durante o período que perdurar a situação de crise migratória e em valor não superior a 5% do valor das referidas parcelas, após o período da situação de crise migratória, para as dívidas contratadas até o período imediatamente anterior à decretação da referida situação de emergência social conforme parágrafo único do art. 2º desta Lei.

.....” (NR

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas fortalecer a atuação governamental conjunta e coordenada, oferecendo aos entes federativos as condições legais para que possam atuar de forma eficaz no atendimento aos objetivos da MPV.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS  
(PRB/RR)**



CD/18911.61862-43